



LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Municipal, crédito adicional especial no valor global de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Pesca, para atender à seguinte programação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
11- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	11.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA	20.244.0009.1058 – CONSTRUÇÃO DE CASA DE FARINHA	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	0100000 – Recursos Ordinários	1.000,00
		COMUNITARIA NO POVOADO DE ROÇADO DA BOA VISTA	4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETA	0100000 – Recursos Ordinários	84.000,00
TOTAL					85.000,00

Art.2º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	08.02- UNIDADE DA CULTURA	13.392.0010.2038 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, CIVICAS E TRADICIONAIS	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETA	0100000 – Recursos Ordinários	85.000,00
TOTAL					85.000,00

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;



III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art.4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art.5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art.6º O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 11 - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 11.01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito